

LEI MUNICIPAL N° 4823/2013

DE 13 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário no âmbito do Poder Executivo do Município de Giruá, aos servidores públicos municipais efetivos ativos e inativos.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder abono pecuniário aos servidores públicos municipais efetivos ativos e inativos, a ser repassado logo a após a sanção da presente Lei.

Art. 2º O abono mencionado no caput do art 1º, é referente o montante recebido pelo Município no processo de alienação da folha de pagamento dos servidores à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), destinado 30% (trinta por centos), ou seja, R\$144.000,00 (centro e quarenta e quatro mil reais), e dividido em parcelas iguais, aos funcionários, que na data da aprovação desta Lei, fizerem parte do quadro dos servidores públicos municipais.

§1º Esta concessão de abono pecuniário, não implicará em acréscimos e incorporações salariais aos servidores municipais.

§2º O percentual previsto no caput será apurado pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos, reservado em conta própria, e repassado, no prazo previsto no art 1º, em partes iguais, aos servidores efetivos ativos e inativos.

§3º Para fins de recebimento do abono, não haverá quaisquer distinções entre os servidores, cabendo a todos a mesma parcela pecuniária, obtida pela divisão do montante previsto no caput pelo número de beneficiários.

§4º Não fazem parte do roll dos beneficiários do abono o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Cargos em Comissão.

Art. 3º Para execução do disposto no artigo 2º, é indicado os valores oriundos do superávit da fonte livre do exercício de 2012.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria de cada secretaria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 13 DE MARÇO DE 2013, 58º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS
Prefeito Municipal de Giruá

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Jarbas Felicio Cardoso
Secretário Municipal de Administração
Portaria 2787/2013

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 14 de março de 2013.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, 90. Centro. - Fone: (55) 3361-2000 / Fax: (55) 3361-1946
E-mail: administracao@girua.rs.gov.br - www.girua.rs.gov.br - Giruá/RS
Viva a Vida sem Drogas!